

LEI Nº 3.438, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à desafetação e doação do imóvel que menciona à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação do imóvel situado na Avenida 24, nº 12, Bairro Novo Horizonte, medindo 1.106,86 m² (mil, cento e seis, vírgula oitenta e seis metros quadrados), edificado no Lote 0050, Quadra 0017, Setor 015, perfazendo uma área total de 9.344,16m² (nove mil, trezentos e quarenta e quatro, vírgula dezesseis metros quadrados), de propriedade do Município.

Art. 2º . Feita a desafetação do imóvel a que se refere o art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder sua doação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais – SENAI/DRMG.

Parágrafo único. A doação prevista no caput deste artigo destinar-se-á ao SENAI/DRMG para continuidade do funcionamento do “Centro de Formação Profissional - CFP Luciano José de Araújo”.

Art. 3º. O Donatário terá como encargo, além de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, para sede do CFP Luciano José de Araújo, bem como se entender conveniente, para instalação e funcionamento de unidade do Serviço Social da Indústria – Sesi/DRMG, a construção de novo galpão para expansão dos cursos ofertados, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Timóteo.

Parágrafo único. Tanto o SENAI/DRMG como o Sesi/DRMG poderão utilizar o imóvel para o fim dos objetivos institucionais, em conjunto ou separadamente”.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade sem prejuízo do disposto no artigo anterior, parte final, se:

I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no parágrafo único do art. 2º. desta Lei;

II - a construção não concluir em até 5 (cinco) anos contados a partir da doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O Município de Timóteo ficará isento de qualquer indenização sobre as benfeitorias realizadas no imóvel, caso a propriedade seja revertida à municipalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Timóteo, 14 de setembro de 2015

Moacir de Castro
Presidente

Adriano Alvarenga
1º Secretário